



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 046/2023

Projeto de Lei Ordinária n.º 21/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Altera a Lei n° 5.077, de 16 de Julho de 2010, que "Institui a Semana da Mobilização Social pela Educação do Município de Pindamonhangaba".

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de lei, que altera a Lei n° 5.077/2010, que institui a Semana da Mobilização Social pela Educação do Município de Pindamonhangaba.

O projeto altera o § 3º do art. 1º da Lei n° 5.077/2010, aumentando o número de agraciados com diploma de honra ao mérito de 05 para até 11 pessoas ou entidades municipais indicadas pelos Vereadores.

O projeto inclui o § 4º no art. 1º da Lei n° 5.077/2010, dispondo que cada Vereador poderá indicar uma pessoa ou entidade Municipal.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

A Semana da Mobilização Social pela Educação, está prevista na Lei Municipal n° 5.077/2010:

*LEI ORDINÁRIA N° 5077, de 16 de julho de 2010
INSTITUI SEMANA DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.*

*(Substitutivo ao Projeto de Lei n° 61/2010, de autoria da Vereadora Geni
Dias Ramos)*

*João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz
saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º Constará do calendário de comemorações do município a Semana de





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Mobilização Social pela Educação do Município de Pindamonhangaba.

§ 1º A semana da Mobilização Social pela Educação será realizada na semana em que incidir o dia 19 de setembro, quando se comemora o aniversário de Paulo Freire. (Redação dada pela lei ordinária n° 5422, de 26 de julho de 2012)

§ 2º A Câmara Municipal realizará anualmente, Sessão Solene de abertura da semana de Mobilização Social pela Educação. (Redação dada pela lei ordinária n° 5422, de 26 de julho de 2012)

§ 3º Na sessão serão agraciados com Diploma de Honra ao Mérito cinco pessoas ou entidades municipais indicadas pelo Comitê da Mobilização Social. (Redação dada pela lei ordinária n° 5422, de 26 de julho de 2012)

Art. 2º A organização das atividades, a serem desenvolvidas durante a semana, competirá ao comitê do Movimento de Mobilização Social pela Educação do Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo Único. Para a organização e realização das atividades da Semana o movimento contará com a contribuição dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 3º Na semana de Mobilização Social pela Educação do Município de Pindamonhangaba serão realizadas atividades que contribuam para a melhoria da Educação, tais como campanhas de conscientização, trabalho intersetoriais e outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 16 de julho de 2010.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

O projeto trata de matéria de interesse local, cuja competência nos termos da CF/88, é do município:

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

No que se refere à competência municipal para legislar acerca do interesse local, ensina Alexandre de Moraes:

"Interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento à aprovação.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes
Assistente Jurídico
OAB/SP n.º 184.299

Parecer 046 de 2023 - PLO 21/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carolina Amariz Menezes. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código E490-2DD4-06BC-5CDF

